



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 - Nº 1538 - Distribuição Gratuita



A VILA ENCANTADA DO

PAPAI NOEL



CANTATAS DE NATAL E CASINHA
DO PAPAI NOEL: 19H30 ATÉ 22H30

Primeira Semana

- 01/12 (Chegada do Papai Noel)
- 02 e 03/12

Segunda Semana

- 08, 09 e 10/12

Terceira Semana

- 15 e 16/12
- 17, 18 e 19/12

LOCAL: em frente ao Salão
Social "Maria de Lourdes
Arrais" - Centro



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023****EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, considerando a suspensão das provas escritas em 26 de novembro de 2023, devido o erro material na quantidade de questões das folhas de respostas, torna pública a **RECONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS (OBJETIVAS E DISSERTATIVAS)** do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia **17 de dezembro de 2023**, nos locais e horário abaixo descritos, de acordo com o seguinte intervalo alfabético:

Data da Prova: 17 de dezembro de 2023 - Período: MANHÃ	
Horário de abertura dos portões: 09h00	
Horário de fechamento dos portões: 09h15min	
CARGOS/ INTERVALO ALFABÉTICO	LOCAL DE PROVA
Procurador Municipal	ESCOLA ESTADUAL JAMIL ABRAHÃO SAAD Rua Carlos Gomes, 839 - Jardim Jatef Cordeirópolis/SP
Guarda Civil Municipal (De: ADAILTON MANOEL DE SOUSA Até: JOICE CAROLINE DA SILVA)	EMEF. MARIA NAZARETH STOCO LORDELLO Rua João Evangelista, 510 - São José I Cordeirópolis/SP
Guarda Civil Municipal (De: JOILMA COSTA BARRETO OLIVEIRA Até: YANCA THAINÁ FIGUEIREDO)	EMEF. PROFESSORA AMALIA MALHEIRO MOREIRA Rua Padre Santo Armelin, 269 - Jardim Planalto Cordeirópolis/SP
PEB II - Matemática PEB I Apoio Especializado para alunos autistas	EMEF. PROFº GERALDO APARECIDO ROCHA Rua dos Cravos, 145 - Jardim Eldorado Cordeirópolis/SP

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis/ itens previstos no edital de abertura.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados no site www.concursosrbo.com.br

Cordeirópolis, 1 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis/SP

Lei nº 3.344 de 24 de novembro de 2023

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identifi-

cação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tais como autismo, epilepsia, entre outras.

Art. 3º - O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor amarelo, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 4º - O uso do cordão de girassol é facultado também aos seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único - O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo

de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá a seu critério, adotar o fornecimento do cordão de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.345 de 24 de novembro de 2023

(Projeto de Lei dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Dá denominação à Estrada Municipal COR-015, que liga as Estradas Municipais COR-010 (Carmello Fior) e COR-020 (Barro Preto).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Aristeu Tomazella" a Estrada Municipal COR-015, que liga as Estradas Municipais COR-010 (Carmello Fior) e COR-020 (do Barro Preto), criada pela Lei Complementar nº 369, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de

Justiça e Cidadania, em 24 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 373 de 29 de novembro de 2023

Dispõe sobre pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2024, no vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, nos termos da Lei Municipal nº 2.931, de 20.01.2014, com posteriores alterações, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2024, no vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis = SAAE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 374 de 29 de novembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2023, no vale alimentação

**JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fazer o pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2023, no vale alimentação aos servidores da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.774 de 22 de novembro de 2023

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), para o exercício de 2024, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de novembro de 2022 a outubro de 2023, foi de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos) por cento; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 14484/2023.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica atualizado para R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), a vigorar no exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.777 de 30 de novembro de 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2023, o prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Cordeirópolis, aprovado pela Lei Municipal nº 3.338, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Sessão de Sorteio

Concorrência 06/2023

Processo Administrativo nº 7469/2023

Para observância do prazo de 10 (dez) dias entre a publicação e a sessão pública de sorteio da Subcomissão, fica a presente sessão prorrogada nos seguintes termos:

Objeto: “Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal Nº4.680/65, incluindo, ainda os serviços complementares previstos na Lei Federal Nº12.232/10, com complemento da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo todos esses serviços a serem prestados ao Município de Cordeirópolis”

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, torna público a indicação dos nomes para sorteio, que comporá a Subcomissão de Avaliação da presente Concorrência. A Subcomissão será composta por 3(três) membros titulares, que serão sorteados dentre os nomes indicados, conforme segue:

- Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
- Emily Victoria Domingos Reis Silva
- Rafael Danesin
- Maria Elisa Vitte de Souza
- Walley Rodrigues Carvalho
- Kathleen Tainá Valle Fernandes
- Tatiana Gobatto Soares
- Gabriel Santana
- Edmar Ferreira da Silva

Portanto ficam intimados a comparecerem na sessão de sorteio que ocorrerá em:

Data: 14/12/2023

Horário: 09:00hs

Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

Objeto: “Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, sendo dois lotes localizados no Distrito Industrial Pedro Boldrini, cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina, um lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários e uma gleba de terras denominada Área 3B destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com base na LC nº 348/2022, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Concorrência nº 05/2023, pelo critério de maior lance, classificando como vencedora a empresa FORTY CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.867.151/0001-00, que assim restou classificada: - FORTY CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.: Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy, Matrícula: 54095, tamanho: 773,56 m/2, proposta: R\$ 300.528,06 (trezentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos) Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto deste certame à empresa FORTY CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.

Cordeirópolis, 30 de Novembro de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Chamada Pública para Credenciamento nº 08/2023

Processo Administrativo nº 8453/2023

Objeto: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE WI-FI, E PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA WI-FI CORDEIRO LIVRE, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET POR SISTEMA WI-FI, EM LOCALIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DE ACORDO COM AS REGRAS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS”

Prazo: de 04/12/2023 à 04/01/2024

Horário: das 09:00 às 16:30 horas

Local de entrega dos documentos: Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25 – Vila dos Pinheiros - Cordeirópolis/SP, Secretaria de Administração.

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**

Cordeirópolis, 30 de Novembro de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho

Departamento de Compras

ATOS DO SAAE

4º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 013/2019

4º Termo de Prorrogação e Reajuste de Preço ao Contrato nº 013/2019

Licitação: Pregão nº 005/2019

Contrato: nº 013/2019

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: PSTECH TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em

prestação de serviço de leitura simultânea de hidrômetros, com fornecimento de mão-de-obra.

Valor Reajustado Mensal: R\$ 9.584,05 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 28 de novembro de 2023

Prazo de Prorrogação: 12 meses.

Cordeirópolis 28 de novembro de 2023

Silvio da Silva

Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Resolução de autoria do vereador Paulo Cesar Moraes de Oliveira)

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”, que tem como objetivo de promover a discussão, estudos e ações, debates, simpósios, seminários e eventos sobre a valorização do nascituro, da morte natural, da família, do direito à vida.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá caráter suprapartidário, sua adesão será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente Parla-

mentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão e definindo respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família poderá convidar Parlamentares de outros Municípios e de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Parágrafo único. Será permitida a participação, de representantes de entidades, públicas ou privadas, membros representantes da Sociedade Civil Organizada, operadores do Direito e Profissionais da Saúde envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão públicas, realizadas na sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis ou em outros locais, nas datas e horários estabelecidos por

seus integrantes.

Art. 7º- A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família encaminhará anualmente à Mesa da Câmara um relatório de atividades.

Art. 8º- A Câmara Municipal de Cordeirópolis disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

Art. 9º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de novembro de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 27 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de novembro de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Ver. Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
4. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
5. JOSÉ CARLOS FANTINO
6. JULIMAR DA SILVA
7. KAIKI DOS SANTOS SILVA
8. LEANDRO SANTOS CORREIA
9. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

CUIDADO COM A CINOMOSE

A CINOMOSE é uma doença infecciosa grave
EM CÃES e a única prevenção é a VACINA
ORIENTAÇÕES

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

SINTOMAS

- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- AGRAVANTE, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

